





Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 40 - 08/05/2023 a 14/05/2023

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## **Destaques – Direito Processual Civil**

#### **AFETAÇÃO**

Tema 18 - Grupo de Representativos - GR - 5004334-58.2022.8.24.0072, 5007221-39.2022.8.24.0064 e 5011367-26.2022.8.24.0064.

Questão submetida a julgamento: "Possibilidade ou não de cobrança extrajudicial de dívida prescrita."

Suspensão de Processos: "DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a "possibilidade ou não de cobrança extrajudicial de dívida prescrita", até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressalvar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência" (publicação em 07.05.2024).

Tema 19 – Grupo de Representativos – GR – 5061793-06.2023.8.24.0000 e 5055987-87.2023.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: "Possibilidade ou não de penhora do imóvel nas hipóteses de cobrança de taxas condominais quando há alienação fiduciária gravada no bem."

Suspensão de Processos: "DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3a Vice-Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a 'possibilidade ou não de penhora de imóvel nas hipóteses de cobrança de taxas condominais quando há alienação fiduciária gravada no bem', até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressalvar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência." (publicação em 10.05.2024).

## **Direito Administrativo**

#### **AFETAÇÃO**

Tema 1299 – Repercussão Geral – RE 1487051.

Questão submetida a julgamento: "Constitucionalidade do repasse de parte dos emolumentos extrajudiciais para o financiamento das instituições integrantes do Sistema do Justiça e se tal matéria, configurando ou não organização judiciária, se subordina ou não à iniciativa legislativa privativa dos Tribunais de Justiça."

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes (publicação em 11.05.2024).

# **Direito Penal**

#### **AFETAÇÃO**

Tema 1255 – Recursos Repetitivos – REsp 2083968.

Questão submetida a julgamento: "Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico."

(suspensão do trâmite dos processos pendentes) (publicação em 10.05.2024).

Suspensão de Processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ

### **AFETAÇÃO**

**Direito Processual Civil** 

Tema 1253 – Recursos Repetitivos – REsp 2078485, REsp 2078989, REsp 2078993 e REsp 2079113. Questão submetida a julgamento: "Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença cole-

tiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente." Suspensão de Processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais

09.05.2024).

ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme o art. 1.037, II, do CPC (publicação em

Questão submetida a julgamento: "Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação."

Tema 1254 – Recursos Repetitivos – REsp 2034210, REsp 2034211 e REsp 2034214.

Suspensão de Processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos que versem sobre a mesma matéria, e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em

recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ (publicação em 10.05.2024).

### Tema 769 – Recursos Repetitivos – REsp 1835864, REsp 1666542 e REsp 1835865.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO** 

Questão submetida a julgamento: "Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro,

constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade." Suspensão de Processos: "I - A necessidade de esgotamento das diligências administrativas como requisito para apenhora

do faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006; II - No regime do CPC/2015, a penhora do faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada; III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro; IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805 e parágrafo único do CPC/2015) (art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado" (publicação em 09/05/2024).

## **Direito Tributário**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO** 

Tema 1170 – Recursos Repetitivos – REsp 1974197, REsp 2000020 e REsp 2006644.

Questão submetida a julgamento: "Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a

empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado." **Tese firmada:** "A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro

salário proporcional relacionado ao período do aviso prévio indenizado" (publicação em 10.05.2024).







